



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Ref.:** Relatório da Dívida Previdenciária – compensação Indevida

Aportou no Gabinete da Prefeitura de Diamantino relatório da dívida previdenciária, elaborado pelo Secretário Municipal de Finanças, no qual discorre, sucintamente, sobre determinado procedimento de compensação que restou considerado irregular, realizado na gestão anterior e que gerou um débito perante a Receita Federal, no valor atualizado de R\$ 10.987.107,00 (dez milhões novecentos e oitenta e sete mil cento e sete reais).

Segundo consta, a Prefeitura, no ano de 2011, instaurou o pregão presencial nº 033/2011 para contratação de empresa de consultoria e assessoria, a fim de recuperar valores retidos e pagos indevidamente junto à Receita Federal.

Em referido certame sagrou-se vencedora o Instituto de Apoio a Modernização Administrativa (IBRAMA).

A empresa, após estudos, apresentou o percentual recolhido a maior junto a Receita Federal, motivando o ingresso de ação judicial a fim de reconhecer o pagamento a maior de contribuições previdenciárias e de declarar o direito de compensação incidente sobre terço constitucional de férias, abono pecuniário, horas extras e auxílio doença.

Houve decisão liminar parcialmente favorável, não tendo o Município logrado êxito apenas quanto ao pedido relativo às horas extras.

Assim, a Administração Pública Municipal, baseada em referida decisão liminar do processo judicial 00266-54.2012.4.01.3604, realizou a compensação do valor



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEDIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74



de R\$ 2.647.980,75 (dois milhões seiscentos e quarenta e sete mil novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos).

Entretanto, referido ato restou considerado irregular, posto que foi baseado em decisão precária da Justiça Federal (sem trânsito em julgado), violando o artigo Art. 170-A do Código Tributário Nacional, que assim preceitua:

**“Art. 170-A. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.” (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)**

Com isso, houve instauração de procedimento fiscal para glosa da compensação indevida e, ao final, foi reconhecida como indevida a compensação realizada, ensejando o auto de infração nº 01301.00.2013.00331, cujo valor atualizado até 30.06.2018 consistiu em R\$ 10.987.107,00 (dez milhões novecentos e oitenta e sete mil cento e sete reais).

Além do valor da compensação ilegal, houve aplicação de multa por descumprimento de obrigação acessória e encargos moratórios.

Para não ficar com pendências perante a Receita Federal e para obter certidão positiva com efeito negativa de débitos com a União, o Município parcelou a dívida em 60 (sessenta) meses, com parcelas de R\$ 183.118,45 (cento e oitenta e três mil cento e dezoito reais e quarenta e cinco centavos).

Diante disso, considerando que a conduta da gestão anterior gerou dano ao erário, inclusive multas e encargos moratórios, necessário se faz a efetivação do ressarcimento à Administração Municipal.

Analisando os fatos descritos pelo Secretário de Finanças, bem como a documentação acostada, determino a emissão de DAM no valor do débito acima



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEDIAMANTINO**

**CNPJ 03.648.540/0001-74**



informado, bem como a notificação do anterior gestor, o Sr. Juviano Lincoln, para que pague o débito, sob pena de execução fiscal.

Intime-se. Publique-se.

Diamantino – MT, 18 de julho de 2018

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal